

Lei N° 14

Concede abono natalino aos servidores do município.

Ca Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são por lei conferidas,

Decreta:-

Crt. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado aos servidores Municipais em exercício-efetivos, interinos, extraordinários e diaristas - o abono natalino na seguinte base: - No mês de reuniões (inclusive férias fixas autorizadas mensalmente), aos funcionários efetivos, interinos e extraordinários e Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros), aos diaristas.

§ Único - O pagamento do abono natalino a que se refere este artigo será efetuado antes do dia 25 de dezembro do exercício em curso.

Crt. 2º - Com os recursos disponíveis apurados oportunamente, será alocado o crédito especial de Cr\$ 13.300,00 (Treze mil e trezentos Cruzeiros), destinado a fazer face às despesas com a execução da presente lei.

Crt. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se.

Safa das Sessões da Câmara, em 18 de Dezembro de 1881.
Vítor Ribeiro de Oliveira
Tomás Xavier Ribeiro